



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.561

DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MAIS VIVER CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº. 4.100/12 que aprovou em 29/10/2013 o **Loteamento Residencial**, denominado “**Mais Viver Cajamar**”, também aprovado pelo GRAPROHAB através do Certificado nº 330/2013 e revalidado através do Ofício GRAPROHAB PG 1.166/15, EXP. GRAPROHAB 070/15 de 03 de setembro de 2015, constante do Processo Administrativo nº. 1.647/16 e perante os órgãos técnicos desta Municipalidade.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o **Loteamento Residencial** denominado “**Mais Viver Cajamar**” de propriedade de **Flavio Arnaldo Beneduce e Benedicta Aparecida de Gouvêa Beneduce**, localizado à Rua Lázaro Dalcin, Gleba 1A1B, objeto da Matrícula nº 138.976 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, neste município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, situado em Zona Mista Urbana (ZMU), conforme Lei Complementar nº 095/07 e autorizada sua execução conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do Processo Administrativo nº. 4.100/12, que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M2)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: 230)	39.673,63	36,52
1.1 Lotes Residenciais (226)	38.627,91	35,56
1.2 Lotes Não Residenciais (04 Lotes)	1.045,72	0,96
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	16.369,00	15,07
2.2 Arruamento	13.884,16	12,78
2.3 Vielas Sanitárias	2.484,84	2,29
2.4. Espaços Livres de Uso Público:	52.593,72	48,41
2.4.1. Áreas Verdes/APP	51.071,08	47,01
2.3.2. Sistemas de Lazer	1.522,64	1,40
3. TOTAL DA GLEBA	108.636,35	100,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.561/2016 - fls. 02

Art. 2º As áreas públicas, acima especificadas, bem como a Gleba 1-A1A, de 21.730,79m², matrícula 138.975, antecipada conforme Certidão de Diretrizes nº 2.382/06, na qual está inserido o atual Cemitério Municipal, deverão ser passadas ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar e aprovar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria Municipal de Obras, transferindo-as à Municipalidade, mediante Escritura Pública e posterior Registro, sem ônus para os cofres municipais, após a conferência e aceitação pela Prefeitura.

Art. 3º Fica o proprietário obrigado a executar as seguintes obras de infraestrutura e outras, conforme projetos apresentados e dentro do prazo de **30 (trinta) meses**, a contar da data deste Decreto, conforme cronograma apresentado:

- I- Abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- II- Calçadas gramadas;
- III- Colocação de guias e sarjetas;
- IV- Pavimentação asfáltica;
- V- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- VI- Sistema de abastecimento de água potável própria ou da concessionária;
- VII- Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII- Arborização das vias públicas;
- IX- Arborização das áreas verdes e lazer;
- X- Demarcação de quadras e lotes;
- XI- Rede e Estação de Tratamento de esgoto.
- XII- Faixa de 4,00 metros concretada, que servirá de viela sanitária, no segmento D2- D3-D4, a ser implantada dentro da Área do Cemitério Municipal, gleba 1-A1A;
- XIII- Faixa de 5,00 metros com vegetação, árvores de raízes adequadas, a serem plantadas nos segmentos D1 a D5, onde couber.

§1º Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

§2º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.561/2016 - fls. 03

§3º O proprietário deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

Art. 4º A execução das obras de infraestrutura fica garantida através da caução dos lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra E, da Rua 3 e os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, da Quadra F, da Rua 2.

Art. 5º O proprietário deverá apresentar até o início das obras de infraestrutura Relatório de Estudo Hidro Geológico com sondagens profundas para identificação de possíveis cavernas na área do loteamento.

Art. 6º As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados depois do recebimento, por parte da Prefeitura e das concessionárias, dos serviços constantes no **Art. 3º**.

Art. 7º Fica proibida a execução de poços artesianos e fossas sépticas nos lotes atendidos pelas Concessionárias, sem prévia aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 8º O proprietário deverá cumprir as exigências técnicas contidas no Certificado GRAPROHAB nº 330/2013 e protocolo GRAPROHAB 11.340 e todas as Condicionantes dos diversos órgãos nele manifestado, e executar integralmente o Termo de Compromisso de "Recuperação Ambiental" e o de "Responsabilidade de Preservação de Áreas Verdes" do Loteamento.

Art. 9º O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no art. 3º, devendo comunicar a Diretoria Municipal de Obras o início da sua execução.

Art. 10º As obras de infraestrutura, de que trata o art. 3º deste Decreto só poderão ser iniciadas após a emissão do Alvará de execução e a aprovação dos projetos complementares e novo cronograma de obra, pela Diretoria Municipal de Obras.

Art. 11. Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.561/2016 - fls. 04

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de outubro de 2016.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

SIMONE CAROL A. P. CASSIANO LAMBERTI
Diretora Municipal de Obras

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo